

**LEI N° 3.185, DE 24 /04/2001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEIS ÀS EMPRESAS, NOS TERMOS QUE DEFINE.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de aluguel de imóveis às empresas que desejarem se instalar na sede do Município, pelo prazo de 2(dois) anos, desde que possua, no mínimo, 10 (dez) funcionários com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, sendo no mínimo 80% (oitenta por cento) residente no município de Iturama.

Art. 2º - Como incentivo às empresas beneficiárias, fica ainda o Poder Executivo autorizado a oferecer, no Ambulatório Central local, exames médicos para admissão e demissão de funcionários e programa de saúde ocupacional, mediante celebração de convênio.

Art. 3º Os contratos serão renovados anualmente, desde que fique comprovado que a empresa beneficiada mantenha o número de empregados mencionados no artigo 10 desta Lei.

Parágrafo Único Perderá o direito ao incentivo a empresa que deixar de garantir o número mínimo de emprego exigido por esta Lei, e, pelo segundo ano consecutivo, não aumentar aquele número.

Art. 4º Tendo em vista a existência de empresas que já são beneficiadas com o pagamento pelo Poder Executivo de aluguel e tendo sido constatado o preenchimento do requisito constante do artigo 1º desta Lei, fica ainda autorizado o Município de Iturama a celebrar contrato de locação a partir do mês de janeiro do ano em curso.

Art. 5º - As despesas com o pagamento dos aluguéis de que trata esta Lei, correrão por conta da dotação n°. 201201-041811202082-3132.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Lei nº 3.132, de 22 de fevereiro de 2000, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 24 de abril de 2001.  
Prefeito Municipal